

Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro

1.^a Câmara

Apelação n.º 30.657

Apelante: Francisco Tertuliano Filho

Apelado : O Ministério Público

Relator : Juiz Álvaro Mayrink da Costa

Declinação de Competência — *Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes e as contravenções relativos à organização do trabalho* — Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO (*)

Vistos e discutidos estes autos de apelação em que figura como Apelante Francisco Tertuliano Filho.

Acordam os Juizes que compõem a 1.^a Câmara do Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro, em decisão unânime, não conhecerem do Recurso, declinando da competência para a Justiça Federal.

Assim decidem porque, efetivamente, não se trata de exceção de incompetência, pois não foi argüida em tempo oportuno e na forma adequada. Contudo, tratando-se de incompetência *ratione materiae*, o presente recurso não deve ser conhecido, declinando-se da competência para a Justiça Federal.

Ressalte-se que não apenas os *crimes* contra a organização do trabalho, mas também as *contravenções* são perpetradas contra a União.

A Justiça Estadual é incompetente *ratione materiae*, como bem salientou o erudito parecer da douda Procuradoria a fls. 294/306.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1987.

Juiz José Lucas Alves de Brito
Presidente

Juiz Álvaro Mayrink da Costa
Relator

(*) O Parecer da douda Procuradoria de Justiça junto à Primeira Câmara do Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro encontra-se publicado, na íntegra, na Seção de Pareceres, p. 168.